



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 614-B, DE 2022** **(Do Senado Federal)**

Inscribe o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Inscreva-se o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

gsl/pl-22-614-t



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2022

Inscribe o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autor:** SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 614, de 2022, de iniciativa do Senado Federal, por autoria do Senador Paulo Paim, pretende inscrever o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 13/04/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de inscrever, no Livro dos Heróis da Pátria, o nome de Maria Beatriz Nascimento.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o *“O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*.

Maria Beatriz Nascimento foi uma intelectual, ativista e militante do movimento negro e feminista brasileiro. Posteriormente, foi umas das personalidades mais atuantes do Movimento Negro Unificado (MNU) e da Comissão de Mulheres Negras do MNU, que teve grande importância na luta contra o racismo e o sexismo no Brasil.

Ao longo de sua vida, denunciou a invisibilidade das mulheres negras na sociedade brasileira e no próprio movimento feminista, defendendo a necessidade de uma maior articulação e sinergia entre as lutas contra o racismo e o sexismo.

Maria Beatriz Nascimento também teve um importante trabalho no sentido de se reconhecer e valorizar as culturas e as lutas dos quilombolas como parte fundamental da história e da identidade do povo brasileiro, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Sua trajetória inspirou e continua inspirando diversas gerações de ativistas e intelectuais negras e feministas no Brasil e no mundo.

Concordamos integralmente com o autor desta proposição no Senado Federal, Senador Paulo Paim ao defender, em sua justificção, a concessão do título à Maria Beatriz:

*“Reconhecer a importância de Beatriz Nascimento, inscrevendo seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, é mais que uma homenagem a uma*



*peessoa. É um reconhecimento da luta histórica de todas as mulheres brasileiras pelo tratamento igualitário. É reconhecer a trajetória e valorizar a cultura de um povo que outrora era arrancado de suas terras, de suas vidas, de suas famílias para povoar e construir o Brasil que hoje vivemos”.*

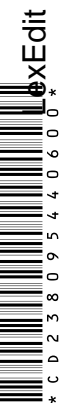
Por fim, considerando que a homenageada veio a falecer há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: “*A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado*”.

Entendemos que a honraria a ser concedida à ativista Maria Beatriz Nascimento é plenamente adequada aos ditames da referida lei que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 614, de 2022.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

2023-5180





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 614/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Delegada Katarina, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

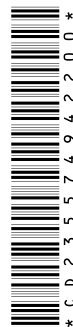
Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente

Apresentação: 10/05/2023 18:05:50.610 - CCULT

PAR 1/0

PAR n.1



\* C D 2 3 5 5 7 4 9 4 2 2 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2022

Inscreeve o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autor:** SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o projeto de lei em epígrafe, originada no Senado Federal, nas mãos do Senador Paulo Paim, cujo escopo é inscrever o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis da Pátria.

A proposição, por intermédio de regular despacho do Presidente da Casa, foi distribuída à Comissão de Cultura, que deveria analisar seu mérito, e à esta, para análise de seus aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa.

O projeto de lei em tela está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24, inciso II do nosso Regimento Interno. Seu regime de tramitação é o prioritário, nos termos do art. 151, inciso II do mesmo diploma legal.

Na comissão de mérito, a matéria foi aprovada, nos termos do voto elaborado pela Deputada Benedita da Silva.

Concordamos integralmente com a relatora na Comissão de Cultura, Deputada Benedita da Silva ao defender, em sua justificação, a concessão do título à Maria Beatriz Nascimento:

“Maria Beatriz Nascimento foi uma intelectual, ativista e militante do movimento negro. Posteriormente, foi umas das



personalidades mais atuantes do Movimento Negro Unificado (MNU) e da Comissão de Mulheres Negras do MNU, que teve grande importância na luta contra o racismo no Brasil.

Maria Beatriz Nascimento foi uma intelectual, ativista e militante do movimento negro. Posteriormente, foi umas das personalidades mais atuantes do Movimento Negro Unificado (MNU) e da Comissão de Mulheres Negras do MNU, que teve grande importância na luta contra o racismo”.

Nesta CCJC, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como já foi anteriormente dito, de acordo com o despacho, não assinado, que determinou a tramitação da presente proposição, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se exclusivamente no tocante aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e quanto à técnica legislativa da proposição em estudo.

Conforme bem foi lembrado na comissão de mérito, a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o

O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Dito isso, passemos à análise técnica da proposição que nos cabe fazer nesta comissão.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional (artº. 24, IX e 215, da Const. Fed.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (artº. 48, *caput* e 61, *caput*, da Const. Fed.).

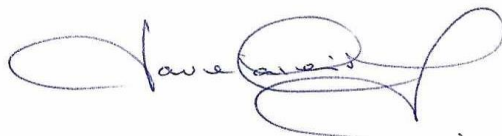


No tocante à juridicidade, podemos dizer que o projeto está de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A técnica legislativa utilizada na proposição conforma-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Destarte, nada há que possa obstar a tramitação nesta Casa. Nosso, portanto voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 614, de 2022.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 614/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eli Borges, Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Priscila Costa, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Silvio Costa Filho, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Coronel Meira, Danilo Forte, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Kim Kataguri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Nicoletti, Orlando Silva, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Rosângela Reis, Silas Câmara, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2023.



Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 22/08/2023 07:49:21.450 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 614/2022

PAR n.1

